



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 446.311 - RS (2013/0403611-1)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : ANDRÉ GEORGE FREIRE DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. IPTU. ACÓRDÃO PROFERIDO COM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL.

1. É inadmissível Recurso Especial quanto à questão (art. 32 do CTN) que, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal de origem. Incidência da Súmula 211/STJ.
2. Hipótese em que o Tribunal de origem consignou que a legislação municipal não pode contrariar a Constituição Federal para cobrar IPTU sobre imóveis não individualizados, tampouco tolerar o *bis in idem*.
3. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 20 de março de 2014(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 446.311 - RS (2013/0403611-1)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**
ADVOGADO : **ANDRÉ GEORGE FREIRE DA SILVA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PROCURADOR : **OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que negou provimento ao Agravo.

O agravante afirma que não havia necessidade de interposição de Recurso Extraordinário e que houve prequestionamento da legislação federal.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 446.311 - RS (2013/0403611-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Não procede a irresignação do agravante.

Em primeiro lugar, registro que não cabe a este Relator indicar ao ente público quais os dispositivos da Constituição Federal que foram enfrentados no julgamento realizado nas instâncias de origem.

Conforme dito na decisão monocrática, a Corte local interpretou a Carta Magna, para concluir ser inadmissível a tributação quando a legislação municipal contrariá-la. Transcrevo o seguinte excerto (fls. 239-240, e-STJ):

Em relação ao art. 34 do CTN, a Corte local negou sua aplicação ao caso concreto com base em fundamentação constitucional (fl. 159, e-STJ):

(...) a alegada tributação sobre a posse não dispensa a individualização dos imóveis a serem tributados, não podendo a legislação municipal contrariar a Constituição, tampouco tolerar o *bis in idem*, inevitável na espécie, e a cobrança retroativa de exercícios já quitados (...)

Não houve interposição de Recurso Extraordinário, o que atrai a incidência da Súmula 126/STJ.

Ausente a comprovação da necessidade de retificação a ser promovida na decisão agravada, proferida com fundamentos suficientes e em consonância com entendimento pacífico deste Tribunal, não há prover o Agravo Regimental que contra ela se insurge.

Por tudo isso, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0403611-1

AgRg no
AREsp 446.311 / RS

Números Origem: 001/1.08.0331872-7 02219202220128217000 10803318727 110803318727
2219202220128217000 70045045259 70046453767 70049153299 70051073724

PAUTA: 20/03/2014

JULGADO: 20/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : ANDRÉ GEORGE FREIRE DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : ANDRÉ GEORGE FREIRE DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : OLGA ALINE ORLANDINI CAVALCANTE E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques (Presidente), Assusete Magalhães e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.